



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 217/2021 – de 22 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUANTO À AQUISIÇÃO DOS PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

O Sr. Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaí:

Considerando o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93;

Considerando que, como relatado no Ofício n. 046/2021 da Secretaria de Obras e Serviços (protocolo n. 6645/21), a situação dos pneus da frota municipal é calamitosa, havendo diversos pneus extremamente desgastados, e com risco de rompimentos, ocasionando possíveis acidentes de trânsito, mas sem contrato que ampare a aquisição de novos pneus para substituição;

Considerando que a empresa A.M. Mendes rescindiu o Contrato n. 187/19 com o Município, por ter ficado impossibilitada ao fornecimento dos pneus em virtude de dificuldades de matéria-prima ocasionadas pelo Covid-19, não houve tempo hábil para uma nova contratação, mediante procedimento licitatório, que já está em andamento;

Considerando que quem deu causa à situação emergencial foi a empresa A.M. Mendes, e não algum agente público municipal por falta de planejamento;

Considerando que a aquisição de novos pneus deve ser imediata, não se podendo aguardar o término do procedimento licitatório, sob pena de ocorrência de acidentes de trânsito ou prejuízos na prestação do serviço público municipal;

Considerando a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado no Poder Executivo do Município de Assaí, para os fins e efeitos do art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, situação de emergência pública envolvendo estritamente os pneus para manutenção da frota municipal.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 22/09/21, Edição nº 2067

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Parágrafo único. Fica autorizada, assim, contratação direta, por dispensa emergencial, exclusivamente para a aquisição de pneus para manutenção da frota municipal, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Para as contratações emergenciais, deverão ser elaborados instrumentos contratuais, independentemente do valor da contratação, observado o prazo máximo do art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado no Diário Oficial e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 3º. A possibilidade de dispensa emergencial não afastará a necessidade de demonstração da compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, tampouco dispensa a necessidade de demonstração de que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa Lei.

Parágrafo único. Em igual sentido, deverá a fornecedora da melhor proposta comprovar os requisitos legais de habilitação aplicáveis ao caso.

Art. 4º. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial, não cabendo prorrogação além do prazo máximo de cento e oitenta dias previsto na Lei.

Art. 5º. Como critério de escolha da melhor proposta, deverá ser adotado o menor preço, dentre as propostas que atendam aos requisitos mínimos do termo de referência ou especificação técnica simplificada realizada pela Secretaria demandante.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal